



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº 2.858, de 25 de fevereiro de 2014.

**Disciplina o comércio ambulante
no Carnaval 2014.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2014, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 28 de fevereiro de 2014, às 15 horas.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá cumprir com as exigências fiscais e sanitárias previamente definidas.

Art. 2º Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavo), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 222,24 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

Parágrafo único. Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º O vendedor que não pagar as referidas taxas e ou não cumprir com as decisões estabelecidas no parágrafo único do art. 1º, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município.

Art. 4º O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, sendo expressamente proibido ao longo da Rua Sete de Setembro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de fevereiro de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos